

Câmara Municipal de Morretes



Processo Legislativo nº:	011/2022
Projeto nº:	2319/2022 - Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro do exercício anterior ao orçamento geral do Município de Morretes na importância R\$ 168.638,58.
Autoria:	Poder Executivo
Distribuição:	16/02/2022
Comissões Técnicas:	() CCJR () CFOG () CODSP () CLPFC () CESAS () CEDP
Apreciação Única:	16/02/2022
1ª Apreciação:	
2ª Apreciação:	
3ª Apreciação:	
Lei Aprovada em:	16/02/2022
Lei Sancionada em:	17/02/2022
Numero da Lei:	684/2022
Publicações:	AMP, Edição 2459 em 18/02/2022



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE



**INICIATIVA DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 10/2022**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2319/2022

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Morretes – Estado do Paraná,
Vereador Pastor Deimeval Borba,

Encaminhamos a mensagem de Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo n.º 10/2022, com pedido de **urgência**, que “*Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro do exercício anterior ao orçamento geral do Município de Morretes na importância R\$ 168.638,58 (cento e sessenta e oito mil seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso I, ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências.*”

Contando com a acolhida e aprovação do mesmo, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, 15 de fevereiro de 2022.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
PREFEITO

**INICIATIVA DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 10/2022**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2319/2022

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras:

Encaminhamos o Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Poder Executivo Municipal nº 10/2022, que “Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro do exercício anterior ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 168.638,58 (cento e sessenta e oito mil seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos) nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso I, ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências.”

Tal projeto tem por finalidade a conclusão do projeto de revitalização da Orla do Rio Nhundiaquara através do recurso oriundo de Superávit Financeiro, do Contrato de Repasse Nº 832344/2016 MTUR.

Ocorre que o procedimento licitatório foi realizado no ano de 2021, portanto, a dotação orçamentária se referia àquele exercício. Com a mudança do exercício financeiro, faz-se necessária a adequação da dotação orçamentária no instrumento contratual a fim de viabilizar a perfectibilização da contratação almejada.

O pedido de **urgência** na análise do presente projeto de lei, se dá em razão da necessidade de lançamento no sistema de convênios e repasses +Brasil, eis que o Município possui prazos preestabelecidos para formalização do contrato e prestação de informações da contratação.

Além disso, a obra de revitalização da Orla do Rio Nhundiaquara se encontra paralisada há mais de 1 ano, a Caixa Econômica Federal, gestora do contrato de repasse vem cobrando agilidade no andamento desta obra, sob pena de suspensão de



repasse em outros contratos com o Município de Morretes.

Considerando o projeto em questão e o interesse do município em legislar a respeito de causas de interesse local, nota-se que tal projeto tem como principal finalidade a conclusão da revitalização do Rio Nhundiaquara, um dos pontos turísticos do município de Morretes, ponto de visita obrigatória de vários turistas que promovem o desenvolvimento econômico e turístico no município, visto que há diversos restaurantes e atividades as margens do rio.

É a justificativa

Sem mais, colocamo-nos à inteira disposição para mais informações e/ou esclarecimentos.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, MORRETES, 15 de fevereiro de 2022.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
PREFEITO



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2319/2022

“Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro do exercício anterior ao orçamento geral do Município de Morretes na importância R\$ 168.638,58 (cento e sessenta e oito mil seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso I, ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências”

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 168.638,58 (cento e sessenta e oito mil seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos) nas rubricas abaixo relacionadas:

09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

09.001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Infraestrutura

09.001.15 – Urbanismo

09.001.15.451 – Infraestrutura Urbana

09.001.15.451.0240 – Programa de Utilidade Pública

09.001.15.451.0240.1014 – Revitalização da Orla do Rio Nhundiaquara-Convênio 832344/2016

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações (repassa)

1006 – Transferência Voluntarias Publicas Federais.....R\$ 168.638,58

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, é de Superavit Financeiro do exercício anterior, no valor de R\$ 168.638,58 (cento e sessenta e oito mil seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos), proveniente de transferência de valor pelo Ministério do Turismo e pelo rendimento de aplicações financeiras, Emenda nº 28430004 – João Arruda, de acordo com o inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Art. 3º. O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

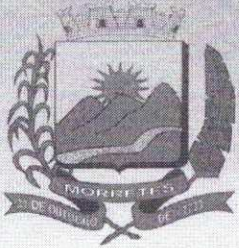
Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO, LOA para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, MORRETES, 15 de fevereiro de 2022.


SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 16 de fevereiro de 2022.

Mem. Int. 010/2022 - GAB

Ref: Projeto de Lei Ordinária nº 2.319/2022

Encaminha-se o Projeto de Lei Ordinária nº 2.319/2022 que “Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro do exercício anterior ao orçamento geral do Município de Morretes na importância R\$ 168.638,58 (cento e sessenta e oito mil seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso I, ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências”, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para a Diretoria Legislativa desta Casa para que proceda a:

- Instauração e Abertura do respectivo Processo Legislativo (PL);
- Encaminhamento à Procuradoria da Casa para exarar parecer jurídico acerca da legalidade do presente projeto.
- Encaminhamento aos Excelentíssimos Vereadores.

Sem mais para o momento, desde já agradeço a atenção e empenho, aproveito o ensejo para manifestar alta estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Pastor Deimeval Borba
Presidente

SR. JOÃO ALBERTO PEREIRA JUNIOR.
DIRETOR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTA.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que na data de hoje autuei e instaurei o presente Processo Legislativo sob o número 011/2022, que tem como objeto o Projeto de Lei Ordinária nº 2.319/2022 que "Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro do exercício anterior ao orçamento geral do Município de Morretes na importância R\$ 168.638,58 (cento e sessenta e oito mil seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso I, ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências".

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 16 de fevereiro de 2022.


João Alberto Pereira Junior
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

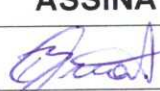
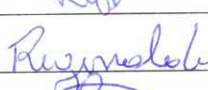
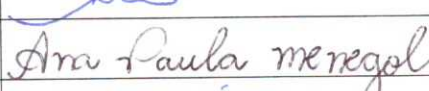
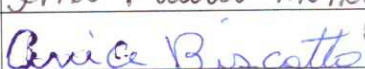
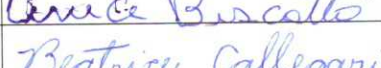
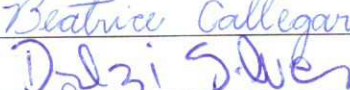
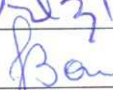


TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro que recebi o Projeto de Lei Ordinária nº 2.319/2022 que "Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro do exercício anterior ao orçamento geral do Município de Morretes na importância R\$ 168.638,58 (cento e sessenta e oito mil seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso I, ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências".

Palácio Marumbi, Morretes, 16 de fevereiro de 2022.


João Alberto Pereira Junior
Diretor Legislativo

VEREADOR	ASSINATURA	DATA / HORÁRIO
Pastor Deimeval Borba		09/03/22
João Vitor Peluso		16/02/22
Celso Ferreira de Souza		16/02/22
Isael Alves		16/02/22
Airton Tomazi		16/02/22
Júlio Cesar Cassilha		16/02/2022
Mauro Cardoso de Pontes		16/02/22
Elói Nogueira		
Marcela da Silva Elias		16/02/22
Fabiano Cit		16/02/2022
Luciane Costa Coelho		26/02/22



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 16 de fevereiro de 2022.

Mem. Int 010/2022

Ref: Solicitação de Parecer Jurídico

Prezada Senhora,

Venho através do presente, encaminhar à Procuradoria o Projeto de Lei Ordinária nº 2.319/2022 que "Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro do exercício anterior ao orçamento geral do Município de Morretes na importância R\$ 168.638,58 (cento e sessenta e oito mil seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso I, ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências", de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para análise e elaboração de Parecer Jurídico.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar os sinceros votos de estima, distinta consideração e apreço.

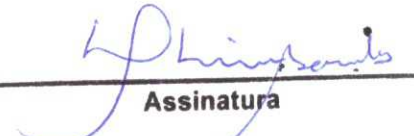
Atenciosamente,


João Alberto Pereira Junior
Diretor Legislativo

DRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES.
MD. PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTE PRÉDIO.

RECEBIDO

EM: 16 / 02 / 2022


Assinatura



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2319/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Trata-se de Projeto de Lei elaborado pelo Exmo. Sr. Pref. Municipal, com o objetivo de autorizar *a abertura de crédito especial por superávit financeiro do exercício anterior ao orçamento geral do Município de Morretes na importância R\$ 168.638,58* (cento e sessenta e oito mil seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos) para fins de aplicação do recurso na OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO NHUNDIAQUARA.

De pasmar que por mais esta vez, está o Executivo a pleitear abertura de crédito para a mencionada finalidade. Desde 2016 que este projeto tem figurado nos trâmites legislativos desta Casa de Leis.

Por último, já no final do ano passado, em 2021, pelo que esta Procuradoria se recorda houve revogação do crédito criado pela Lei Municipal n.º 636, de 15 de julho de 2021, por ter o Sr. Prefeito aberto o referido crédito por meio de Decretos, em razão de divergências orçamentárias que esta Câmara nem teve conhecimento prévio.

Ora, agora vem novamente o Sr. Prefeito solicitar nova abertura, sob diversas justificativas tais como falta de tempo hábil para a tomada de providências, problemas de dados em sistema para adequação de dotações e também problema com a Caixa Econômica.

Diante do exposto, esta procuradoria observa que em razão dos entraves burocráticos o interesse público atinente à realização da obra pretendida, vem ao longo dos anos perdendo sua característica de prioridade, o que nos leva a pensar que já não possui a necessidade de ser efetivamente concluída.

Dessa forma, é dever deste Poder Legislativo, reunir o máximo dos apontamentos documentais possíveis, a fim de que em conjunto com o Poder Executivo, possam tomar as providências necessárias para a solução definitiva da finalização desta obra.

Para tanto o primeiro passo é a obtenção de todas as informações a respeito dos créditos já utilizados, os pagamentos, as medições, os processos licitatórios, contratos, pedidos de realinhamentos de preços, enfim todo o aparato documental que diz respeito a esta obra deverá estar à disposição deste Poder Legislativo, a fim de que partindo-se de um denominador comum entre os Poderes ora envolvidos seja possível chegar à resolução.

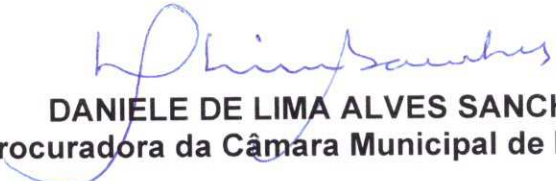
Por ora, o impasse está nas mãos do Executivo e Legislativo, porém diante do emaranhado de atos que se tornou esta questão da obra do Nhundiaquara, o



impasse poderá chegar também ao Poder Judiciário, o que por certo não se deseja que aconteça.

Ante ao exposto, esta procuradoria manifesta-se por solicitar que esta Casa providencie junto ao Executivo, o encaminhamento, seja por meio físico ou por meio digital, de todos os mencionados apontamentos, não sendo suficientes apenas as consultas/pesquisas constantes no Portal, pois devido ao extenso número de atos e documentos que por certo existem, esta Câmara necessita visualizar dados e obter informações com base num roteiro documental mais detalhado, sequencial, que contenha todos os desdobramentos da questão.

Morretes, Palácio Marumbi, 16 de fevereiro de 2022.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes



REQUERIMENTO Nº 0009/2022
DE REGIME DE URGÊNCIA PARA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO

Os Vereadores abaixo assinados diante do disposto no inciso III do § 1º do artigo 148 do Regimento Interno apresentam ao Plenário da Câmara para apreciação o presente Requerimento para que seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação ÚNICA do PROJETO DE LEI Nº 2.319/2022 - SÚMULA: "Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro do exercício anterior ao orçamento geral do Município de Morretes na importância R\$ 168.638,58 (cento e sessenta e oito mil seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso I, ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA

A Solicitação de Regime de Urgência se faz necessária, haja vista que não podemos colocar em risco a tutela do interesse público que os envolvem, sendo apreciados em regime normal de três apreciações causaria prejuízo ao objetivo da seguridade jurídica tutelada em referido Projeto.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.

Câmara Municipal de Morretes
Data 16/02/22
APROVADO

Palácio Marumbi, Morretes, 16 de fevereiro de 2022.

Vereadores:



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE INSERÇÃO DE PAUTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.319/2022

(x)	Comissões	Pareceres		
		(x) Favorável	(x) Contrário	(x) Prazo vencido
	Comissão de Constituição, Justiça e Redação			
	Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão			
	Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos			
	Legislação Participativa, Fiscalização e Controle			
	Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais			

Nesta data, 16/02/2022, a Diretoria Legislativa concluiu o Processo Legislativo nº 011/2022 à Presidência para análise e inclusão em pauta

OBS: A matéria está acompanhada de Requerimento de Urgência? (x) Sim () Não
A matéria possui Propostas de Emendas? () Sim (x) Não

João Alberto Pereira Junior
Diretor Legislativo

Concluo pela regularidade do Processo Legislativo e autorizo a

- (x) Inclusão em pauta.
() Devolução
() Arquivamento
() Providências Jurídicas

Apreciação única: **16/02/2022**

1ª votação: / /

2ª votação: / /

3ª votação: / /

Pastor Deimeval Borba
Presidente



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.319/2022

“Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro do exercício anterior ao orçamento geral do Município de Morretes na importância R\$ 168.638,58 (cento e sessenta e oito mil seiscientos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso I, ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.319/2022 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 168.638,58 (cento e sessenta e oito mil seiscientos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos) nas rubricas abaixo relacionadas:

09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

09.001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Infraestrutura

09.001.15 – Urbanismo

09.001.15.451 – Infraestrutura Urbana

09.001.15.451.0240 – Programa de Utilidade Pública

09.001.15.451.0240.1014 – Revitalização da Orla do Rio Nhundiaquara-Convênio 832344/2016

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações (repasso)



1006 – Transferência Voluntarias Publicas Federais.....R\$ 168.638,58

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, é de Superavit Financeiro do exercício anterior, no valor de R\$ 168.638,58 (cento e sessenta e oito mil seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos), proveniente de transferência de valor pelo Ministério do Turismo e pelo rendimento de aplicações financeiras, Emenda nº 28430004 – João Arruda, de acordo com o inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO, LOA para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Câmara Municipal, Morretes, 16 de fevereiro de 2022.


Pastor Deimeval Borba
Presidente



Palácio Marumbi, Morretes, 17 de fevereiro de 2022.

Ofício nº 023/2022

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

Senhor Prefeito,

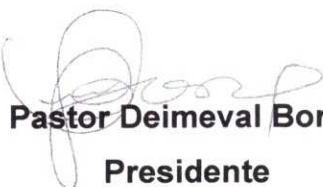
Pelo presente, venho diante de Vossa Excelência, conforme previsão legal, encaminhar as Indicações nº 031 a 054 e 056 a 059/2022 de iniciativa dos Vereadores desta Casa e apresentadas na 3ª Sessão Ordinária ocorrida na data de 16 de fevereiro do corrente ano.

Encaminhamos também, para atendimento de Vossa Excelência no prazo legal estipulado pela Lei Orgânica do Município os Requerimentos nº 006 e 007/2022, todos aprovados por unanimidade pelo Plenário da Câmara.

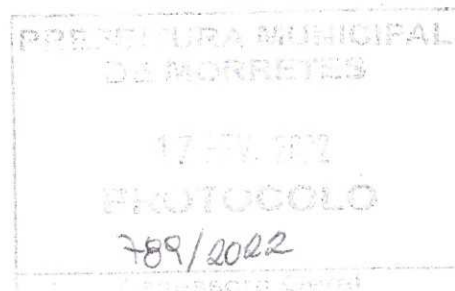
Encaminhamos ainda para Sanção desta Municipalidade os Projetos de Lei nº 2.313, 2.315, 2.316 e 2.319/2022, aprovado pela Câmara Municipal de Morretes na mesma Sessão Ordinária.

Assim, na oportunidade externamos nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Pastor Deimeval Borba
Presidente

EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.





Ofício nº 150/2022 – GAB.

Morretes, 22 de fevereiro de 2022

Exmo. Sr.

Vereador Pastor Deimeval Borba

Presidente da Câmara Municipal de Morretes

Morretes - PR

Senhor Presidente,

Vimos respeitosamente, por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência as respostas das Indicações abaixo relacionadas:

- Indicações nº 0433/2021, 0434/2021, 0437/2021, 0438/2021, 0440/2021, 0441/2021, 0442/2021, 0444/2021, 0450/2021, 0452/2021, 0454/2021, 0455/2021 e 0456/2021.

Cópia do Memorando nº 417/2021, da Secretaria de Infraestrutura.

Reportando-nos a **Indicação nº 0108/2021**, de autoria do Vereador Pastor Deimeval Borba, encaminhamos a resposta do Governo do Estado a respeito do assunto.

Na oportunidade, encaminhamos também o Estudo de Impacto Financeiro do Projeto de Lei Ordinária, protocolado nessa Casa de Leis sob nº 2318/2022.

Por fim, anexamos as Leis Municipais nº 681/2022, 682/2022, 683/2022 e 684/2022, para serem arquivadas nessa egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,


Sebastião Brindarolli Júnior
Prefeito

LEI MUNICIPAL N° 684 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

“Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro do exercício anterior ao orçamento geral do Município de Morretes na importância R\$ 168.638,58 (cento e sessenta e oito mil seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso I, ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências”

(Origem Projeto de Lei Ordinária n° 2.319/2022 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 168.638,58 (cento e sessenta e oito mil seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos) nas rubricas abaixo relacionadas:

09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

09.001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Infraestrutura

09.001.15 – Urbanismo

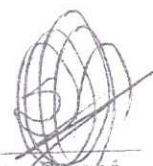
09.001.15.451 – Infraestrutura Urbana

09.001.15.451.0240 – Programa de Utilidade Pública

09.001.15.451.0240.1014 – Revitalização da Orla do Rio Nhundiaquara-Convênio 832344/2016

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações (repasse)

1006 – Transferência Voluntarias Publicas Federais.....R\$ 168.638,58



Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, é de Superavit Financeiro do exercício anterior, no valor de R\$ 168.638,58 (cento e sessenta e oito mil seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos), proveniente de transferência de valor pelo Ministério do Turismo e pelo rendimento de aplicações financeiras, Emenda nº 28430004 – João Arruda, de acordo com o inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO, LOA para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, MORRETES, 17 de fevereiro de 2022.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 684 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

“Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro do exercício anterior ao orçamento geral do Município de Morretes na importância R\$ 168.638,58 (cento e sessenta e oito mil seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso I, ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências”

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.319/2022 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 168.638,58 (cento e sessenta e oito mil seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos) nas rubricas abaixo relacionadas:

09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

09.001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Infraestrutura

09.001.15 – Urbanismo

09.001.15.451 – Infraestrutura Urbana

09.001.15.451.0240 – Programa de Utilidade Pública

09.001.15.451.0240.1014 – Revitalização da Orla do Rio Nhundiaquara-Convênio 832344/2016

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações (repasse)

1006	–	Transferência	Voluntarias	Publicas
Federais.....				R\$ 168.638,58

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, é de Superavit Financeiro do exercício anterior, no valor de R\$ 168.638,58 (cento e sessenta e oito mil seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos), proveniente de transferência de valor pelo Ministério do Turismo e pelo rendimento de aplicações financeiras, Emenda nº 28430004 – João Arruda, de acordo com o inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO, LOA para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, MORRETES, 17 de fevereiro de 2022.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:



Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 18/02/2022. Edição 2459
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 2.319/2022 foi aprovado na 3ª Sessão Ordinária de 2022, posteriormente foi devidamente sancionado tornando-se a Lei Municipal nº 684 de 17 de fevereiro de 2022.

Portanto, dou por encerrado o Processo Legislativo nº 011/2022 e procedo o arquivamento do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 25 de fevereiro de 2022.


João Alberto Pereira Junior
Diretor Legislativo